

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE LAJEADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art.1º - O Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado, fundado em 22 de maio de 1989, com sede e foro na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, representativa da categoria dos Professores Públicos Municipais, ativos e inativos, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas, e reger-se-á pelo presente Estatuto e Legislação Pertinente.

§1º: O prazo de duração do Sindicato é por tempo indeterminado.

§2º: Este sindicato tem sede própria sito a Rua Júlio de Castilhos, Nº 509, Sala 6, Centro, Lajeado - RS.

§3º: SPML (sigla do Sindicato), como entidade sindical em primeiro grau, representativa de todos os Professores Municipais de Lajeado.

Art. 2º - O Sindicato tem como finalidades e deveres:

- a)** Congregar e promover a união de os todos os Professores Municipais;
- b)** Representar e defender em qualquer instância, os direitos e interesses coletivos ou individuais de membros da categoria, em questões funcionais, administrativas ou judiciais, convenções e acordos coletivos, garantindo os direitos fundamentais dos trabalhadores;
- c)** Lutar por melhor qualidade de vida, principalmente pela valorização da categoria, reivindicando melhores condições de trabalho e remuneração, estabelecendo negociações com os executores da política salarial e profissional que atendam aos reais interesses da categoria;
- d)** Promover e representar a categoria em congressos, conferências e encontros de seu interesse, bem como lutar pelo aperfeiçoamento profissional e cultural da categoria, através de cursos, convênios, acordos e outros instrumentos que se fizerem necessários para tal finalidade;
- e)** Prestar, dentro de suas possibilidades, assistência jurídica e social à categoria;
- f)** Promover o entrosamento com as demais categorias profissionais no encaminhamento de lutas comuns;
- g)** Apoiar iniciativas populares que visem a melhoria das condições de vida e de trabalho dos cidadãos;
- h)** Estimular a organização da categoria;
- i)** Promover eleição dos membros de sua diretoria dentre os associados;
- j)** Representar perante autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e interesses individuais de seus associados;
- k)** Tomar medidas judiciais cabíveis para cobrança de débitos dos associados com o Sindicato seja mensalidades, imposto sindical ou convênios.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Todo o Professor Municipal, Ativo ou Inativo, poderá associar-se ao Sindicato, sendo que se consideram associados os que contribuem com as mensalidades fixadas por Assembléia Geral.

§ 1º- A admissão dos associados far-se-á mediante ficha de admissão assinada pelo professor na sede do sindicato.

§ 2º- Após associação ao sindicato o professor deverá permanecer associado por no mínimo 1 ano, sob pena de ter descontados do salário as mensalidades correspondentes; exceto se deixar o quadro de professores do município.

§ 3º - Só terá direito a usufruir os convênios firmados pelo sindicato o associado que estiver quite com suas obrigações sindicais.

§ 4º- O associado será excluído quando deixar de pagar três mensalidades consecutivas.

§ 5 – Todo associado poderá postular sua saída voluntária com 30 (trinta) dias de antecedência para sua efetiva desvinculação.

Art. 4º - São direitos dos associados, em dia com suas obrigações para com o sindicato, ainda:

- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Votar em Assembleia;
- c) Gozar das vantagens, assistência e serviços oferecidos pela entidade;
- d) Votar e ser votado em eleições sindicais;
- e) Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- f) Requerer com um quinto dos associados a convocação de assembleia geral extraordinária justificando-a por escrito ao Presidente do Sindicato;
- g) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- h) Utilizar de todas as dependências do Sindicato para atividades previstas neste Estatuto.
- i) Exercer o direito de criticar a forma de gestão da entidade, apontando alternativas, com o intuito claro de fortalecer a democracia e a participação que deve nortear as atitudes de dirigentes, associados e representantes sindicais.

Art.5º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Comparecer à todas as reuniões, assembleias, órgão e instâncias do Sindicato o qual faz parte e acatar suas decisões;
- c) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas neste estatuto (pela Assembleia Geral), bem como cumprir regularmente com seus compromissos financeiros com a entidade;
- d) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Sindicato, bem como as deliberações e resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria, zelando e prestigiando a entidade;
- e) Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

- f) Levar ao conhecimento da Diretoria as ocorrências que possam prejudicar o bom nome da entidade;
- g) Desempenhar com eficiência o cargo para o qual for eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos por este Estatuto;
- h) Respeitar os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, representantes e demais associados do sindicato;
- i) Comparecer às Assembleias Gerais;
- j) Incentivar a solidariedade entre os associados de modo a afastar dissensões que possam de qualquer forma comprometer a imagem do SPML;
- l) Licenciarse de qualquer cargo ou função que exerça no Sindicato, quando convocado pela Administração Municipal para exercer função de chefia ou assessoria direta, ou quando for eleito a assumir cargo do Poder Executivo ou Legislativo;
- m) manter atualizado seu endereço físico, eletrônico e telefônico, junto ao sindicato.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 6º - Dos órgãos do Sindicato:

- a) Assembléia
- b) Conselho Consultivo
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

Seção I

Das Assembleias

Art. 7º - As Assembleias Gerais serão convocadas através dos meios eletrônicos disponíveis, com o envio de convocação para o endereço eletrônico dos associados devidamente registrados no sindicato, envio de convocação para o endereço eletrônico de todos os Conselheiros Consultivos, a fim de que repassem aos seus colegas de escola, igual convocação será enviada para o endereço eletrônico oficial de cada escola da rede municipal de ensino, a fim de que os gestores repassem aos seus colaboradores, assim como para a Secretaria de Educação do Município, com igual intenção.

Parágrafo único – A critério da diretoria a convocação poderá ser feita pelo meio de comunicação oficial do Município, em um jornal de circulação local.

Art. 8º - A - As Assembleias Gerais, somente poderão ser constituídas, em primeira convocação com presença de no mínimo cinquenta por cento do total dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

§ 1º - Para Assembleia Geral convocada, com o objetivo de destituir os administradores ou para alterar o Estatuto, será exigido voto concorde de dois terços dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º- A convocação para Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

§ 3º - O quórum para aprovação dos assuntos tratados pela assembleia será da maioria dos presentes, com exceção da matéria tratada no § 1º, supra.

Art. 9º - É competência exclusiva da Assembléia Geral:

- a) Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Conselho e Diretoria da categoria;
- b) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
- c) Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- d) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e Conselhos;
- e) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais, sejam eles em datas bases ou fora dela;
- f) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria, dos membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar Reformas ou alterações no Estatuto Social do Sindicato, inclusive para reformar o ato administrativo quanto a sua administração.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 10 - O Conselho Consultivo terá um representante de cada escola, sendo um titular e um suplente, escolhidos e votados dentre os professores.

§ 1º - No impedimento do titular o suplente deverá acompanhar as reuniões.

§ 2º - O membro escolhido de cada escola deverá participar de todas as reuniões do Conselho, durante o ano, levando para as escolas os assuntos tratados nas reuniões, assim como as decisões e combinações havidas no mesmo.

§ 3º - Quando houver impossibilidade dos membros escolhidos participarem das reuniões a escola deverá mandar substituto, com justificativa.

Art. 11 - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros;
- b) Estudar problemas da entidade e de associados, emitindo parecer à Diretoria;
- c) Apreciar e deliberar sobre os relatórios de secretaria e balanços da Tesouraria;
- d) Estudar e definir planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas da categoria, bem como suas reivindicações;
- e) Apreciar, anualmente, o relatório geral das atividades do Sindicato;
- f) Eleger os delegados da entidade para todos os Congressos Intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- g) Aprovar decisões sobre assuntos de menor complexidade que não exijam a convocação de Assembleia Geral.

Seção III

Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato formado por 6 membros titulares com 2 suplências, sendo eleita pelo voto direto de todos os associados em dia com seus direitos e deveres.

Art. 13 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria eleita com mandato de 4 (quatro) anos. O Presidente terá direito a uma reeleição consecutiva. A Diretoria terá a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Tesoureiro
- d) 2º Tesoureiro
- e) 1º Secretário
- f) 2º Secretário
- g) 1º Suplente
- h) 2º Suplente
- i) Conselho Fiscal composto por três membros titulares e três membros suplentes.

Parágrafo Único – Na hipótese do Presidente se licenciar para assumir cargo eletivo, este não precisará ausentar-se de suas funções.

Art. 14 – São atribuições da Diretoria do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomada em todas as suas instâncias;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor;
- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Conselhos e Assembléias da categoria;
- e) Convocar e participar de todas as reuniões do Conselho de Representantes Sindicais;
- f) Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados, encaminhando-se às Assembléias em caso de recursos;
- g) Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- h) Propor orçamentos e planos de despesas e aquisições de materiais de consumo da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- i) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia convocada especialmente para essa finalidade;
- j) Efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade, em valores de até 10 (dez) pisos Nacionais de Salários vigentes em data de aquisição do bem necessário, desde que não previstos no orçamento anual do Sindicato;
- l) Convocar durante o período de sua gestão, o Conselho Consultivo dos trabalhadores de base do Sindicato;
- m) Realizar Seminários, Simpósios, Encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Sindicato;
- n) Manter intercâmbio com as outras entidades da mesma categoria profissional;
- o) Apresentar à Assembléia Geral anual de prestação de contas um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado

pela categoria;

p) Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;

q) Criar órgãos, departamentos e assessoria técnica, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;

r) Convocar, de forma ordinária e extraordinária, o Conselho da categoria, as Assembléias Gerais, o Conselho de Representantes Sindicais e o Conselho Fiscal.

Art.15 – São atribuições do Presidente do Sindicato:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;

c) Representar a categoria nas negociações salariais;

d) Representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos de sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

e) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes Sindicais, da Diretoria, das Assembléias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por este Estatuto;

f) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;

g) Alienar, após decisão da Assembléia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;

h) Assinar juntamente com o Tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos, bem como representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

i) Autorizar pagamentos e recebimentos;

j) Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

l) Designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;

m) Admitir e demitir funcionários da entidade, após a decisão da Diretoria do Sindicato;

n) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;

o) Incrementar as relações intersindicais da entidade com outros Sindicatos em todos os níveis;

p) Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidado.

Art. 16 – São atribuições do Vice-Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

c) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;

d) Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria.

Art. 17 – São atribuições do Secretário:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;

c) Zelar pela boa ordem e contribuir pela administração do Sindicato;

d) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;

e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;

- f) Manter em dia toda a correspondência;
- g) Revogado.

Art. 18 – São atribuições do 2º Secretário:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Secretário no desempenho de suas atividades;
- d) Executar as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria.

Parágrafo único – Iguais atribuições são conferidas ao 1º Suplente em caso de impossibilidade do 2º Secretário.

Art. 19 – São atribuições do Tesoureiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- c) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- d) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- e) Apresentar à Diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- f) Assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos;
- g) Ter sob a sua guarda e responsabilidade de todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;
- h) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio e de recursos humanos da entidade.

Art. 20 – São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Tesoureiro nas suas atividades;
- e) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Parágrafo único – Iguais atribuições são conferidas ao 2º Suplente em caso de impossibilidade do 2º Tesoureiro.

Art. 21 – As reuniões da Diretoria serão realizadas em caráter ordinário pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Seção IV

Conselho Fiscal

Art. 22 – O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelo voto direto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o

tempo de mandato da Diretoria.

§ 2º - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os associados que tenham pelo menos 6 (seis) meses de associação à entidade antes da realização das eleições.

Art. 23 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) Apreciar e aprovar balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria.
- f) Requerer a convocação de Assembléias, do Conselho de Representantes Sindicais, e da Diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto;
- g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembléia;
- h) Aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade.

Art. 24 – Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) dos membros Titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus Suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a Diretoria do Sindicato convocará uma Assembléia extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos renunciados.

Art. 25 - Além desses cargos a Diretoria poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os professores em funções das suas especialidades, por área de trabalho, por assuntos de interesse, etc...

§ 1º – Ficam criados os seguintes núcleos de apoio à diretoria do sindicato:

- a) Núcleo de imprensa e divulgação- responsável pela divulgação dos assuntos que envolvem eventos, realizações, participações, informações e objetivos da categoria;
- b) Núcleo de assuntos sociais e culturais- responsável pela organização e promoção de eventos da categoria;
- c) Núcleo de assuntos educacionais- responsável pela coleta de informações, anseios e necessidades profissionais e pedagógicas; discutindo e propondo alternativas junto à categoria;

§ 2º- Todos os núcleos referidos no Parágrafo 1º serão compostos por dois professores, um do Ensino Fundamental e um da Educação Infantil, associados ao sindicato, escolhidos pela diretoria do sindicato.

Capítulo V

Do impedimento e renúncia

Art. 26 - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, assumirão as suas funções respectivamente o Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – Para os outros cargos da Diretoria, assumirão as vacâncias os suplentes, na ordem prevista no Art. 12 deste Estatuto.

Art. 27 – Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria do Sindicato e na ausência de seus Suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão de Associados integrada por 3 (três) professores, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A Comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

Capítulo VI

Das Eleições Sindicais

Art. 28 – A Diretoria do Sindicato será eleita pelos professores associados maiores de 18 anos que se associarem até 6 meses antes das eleições.

Art. 29 – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com seus deveres sindicais.

Art. 30 – Será declarada vitoriosa a chapa inscrita que obtiver a maioria dos votos válidos no pleito.

Art. 31 – As eleições deverão ser convocadas num prazo mínimo de 3 (três) meses antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 32 – As chapas que concorrerão às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até 30 (trinta) dias após a data da publicação do Edital das Eleições.

Art. 33 – Terminado o prazo de inscrições das chapas, no mesmo dia a Diretoria cujo mandato finda, deverá formar Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral do que trata o caput deste artigo será composta de 1 (um) representante de cada chapa que concorrem ao pleito.

Art. 34 – Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com seus direitos sindicais e tendo pelo menos 2 anos de sindicalizado e tendo participado de no mínimo 50% das assembleias da categoria realizadas neste

período, antes da realização das eleições.

Parágrafo único – Caso não tenha nenhuma chapa inscrita para concorrer a sucessão, o mandato da Diretoria em curso será mantida por igual período aquele fixado no art. 12, supra.

Art. 35 – Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

Parágrafo Único – Qualquer professor associado à entidade e em dia com seus direitos, poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

Art. 36 – A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) Garantia de acesso de representantes fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos associados apostos a votar;
- c) Garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. 37 – As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Capítulo VII

Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 38 – Constitui-se como patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados.

Art. 39 – Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) A contribuição sindical prevista em lei;
- c) A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- d) As rendas decorrentes de utilização dos bens e valores do Sindicato;
- e) As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- f) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- g) Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 40 – A mensalidade dos associados será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário-base do nível 1 (um), alterado pela Lei nº 7.005/03 – Plano de Carreira.

Art. 41 – As mensalidades vigorarão a partir do mês em que dê a associação.

Art. 42 – Os descontos das mensalidades serão feitos pela prefeitura em folha de pagamento. Os associados inativos terão que regularizar e efetuar os pagamentos diretamente na sede do sindicato.

Parágrafo único – A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.

Art. 43 – O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Parágrafo Único: Exceto em caso de dolo ou culpa os membros do Sindicato e de sua diretoria não responderão sequer subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Art. 44 – Nenhum membro dos órgãos de administração do sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou getons de comparecimento às reuniões de coordenação ou do conselho deliberativo, exceto aqueles membros designados para atuar diretamente no sindicato.

Capítulo VIII

Das penalidades dos Sócios e da Diretoria

Art. 45 – São as seguintes penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de atividade e
- c) Exclusão.
- d) Cobrança judicial por pendências financeiras.

Art. 46 – As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria da entidade em cumprimento ao Estatuto Sindical, garantindo-se amplo direito de defesa do acusado.

Art. 47 – Constituem-se atos cabíveis que podem determinar a punição do associado da entidade:

- a) Atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades sindicais ou qualquer outro débito de convenio junto ao sindicato;
- b) Infringir as disposições deste Estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

§ 1º No caso previsto na alínea a, a medida cabível será, num primeiro momento, tentativa de cobrança amigável; caso não tenha êxito, será realizada a cobrança judicial do débito, com os acréscimos legais.

§ 2º Nos casos previstos nas alíneas b e c, a diretoria do sindicato vai aplicar a punição que entender cabível, de acordo com a gravidade do caso, nos termos dos arts. 44 e 47.

Art. 48 – Caberá a Diretoria determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade. As decisões serão comunicadas aos Conselho Consultivo da categoria, em reunião.

Art. 49 – O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 1 (um) ano, desde que o mesmo proponha a Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples de seus membros.

Art. 50- Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por término da gestão;
- d) Nas hipóteses previstas no artigo 52 deste Estatuto.

Art. 51 – O membro da Diretoria terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativas à 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas da Diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 52 – O membro eleito para compor os órgãos do Sindicato estará sujeito à perda do mandato quando:

- a) Deixar de comparecer, injustificadamente, a reuniões por três vezes consecutivas;
- b) Praticar violações do presente Estatuto;
- c) Praticar ato lesivo ao Sindicato;
- d) Abandonar o cargo sem justificativa;
- e) Perder a condição de associado.

§ 1º – O Conselho Consultivo da entidade é competente para indicar sobre a perda do mandato, levando à apreciação da Assembléia Geral, sendo garantido amplo direito de defesa do professor.

§ 2º – A perda do mandato será declarada por voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou um terço nas convocações seguintes.

Capítulo IX

Do Direito de Greve

Art. 53 - Caberá à entidade sindical convocar Assembleia Geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre eventual paralisação coletiva da prestação de serviços.

§ 1º A convocação para assembleia referida no *caput* deve se dar pela imprensa escrita e pelos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º O quorum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve será de metade dos membros que comparecerem a assembleia, podendo ser constituída comissão de negociação especialmente eleita representará os interesses dos trabalhadores nas negociações ou na Justiça.

§ 3º Caso seja decidido pela greve, a entidade sindical deve comunicar a decisão ao empregador com antecedência mínima de 24 horas da paralisação.

Capítulo X

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 54 – O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através da eleição do Conselho Consultivo.

Art. 55 – A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados quites.

Parágrafo Único – A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembléia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio será destinado à outra entidade sindical.

Art. 56 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados em 1ª chamada e em 2ª chamada com qualquer número de associados.

Art. 57 – O presente Estatuto passará a vigorar a partir da sua aprovação em Assembleia, inclusive no que se refere ao disposto no art.13.

Lajeado 11 de outubro de 2016.

Drª Susete Inês Togni
Assessoria Jurídica
OAB/RS 28.646

Mara Lúcia Crestani Goergen
Presidente SPML